



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação mútua com o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Segurança e da Defesa Social - SEDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Segurança e da Defesa Social - SEDS, para garantir a segurança pública e a defesa social em prol da comunidade local e do bem-estar comum da coletividade, nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Convênio, constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Art. 2º Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2009.


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade proponente (Segundo Convenente): PREFEITURA MUNICIPAL DE		CGC:	
Endereço:			
Cidade:	UF PB	CEP:	Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento
Nome do Responsável:		CPF:	
RG/:	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	Matrícula:
Endereço: Av.		CEP:	

2. Descrição do Atendimento:

Título do Projeto		Período de Execução	
Especificação do Programa/Projeto/Ação:	Início	Término	
	Data Prevista:	Data Prevista: Dezembro/2010	
Identificação do Serviço			
Sistema de cooperação mútua para a garantia a segurança pública no Municipal de/PB. Tendo em vista a necessidade de cooperação mútua entre o Estado da Paraíba e o Município para oferecerem a comunidade e em razão da impossibilidade operacional de o oferecer alojamento, alimentação, transporte etc... Para os policiais que residem fora do município, bem como, fornecimento imediato de peças, serviços, pneus, combustível, material de expediente para manutenção da Delegacia, cujo objetivo é a parceria entre os dois órgãos Prefeitura e Secretaria da Segurança e da Defesa Social.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Plano de Atendimento

4. Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Indicador Físico		Valores	
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
01	CAGEPA	Serv	01	(média mensal)	(média mensal)
02	SAELPA	Serv.	01	(média mensal)	(média mensal)
03	Telefone	Serv.	01	(média mensal)	(média mensal)
04	Aluguel	Un.	01	(média mensal)	(média mensal)
05	Refeições	Un.	(quantidade e mensal de refeições fornecidas)	(valor unitário de uma quentinha ou marmita)	(valor total mensal com alimentação)
06	Manutenção de viatura	Serv.	01	(média mensal de gastos com manutenção da viatura)	(média mensal de gastos com manutenção da viatura)
VALOR TOTAL MENSAL					(soma dos valores mensais que é igual a quantia a ser repassada pela prefeitura)

5. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total	Recursos 1º Conveniente	Recursos 2º Conveniente
Código	Especificação			
	Material de Consumo			R\$ 600,00
Código	Serviço de Terceiro			R\$ 500,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 1.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

6. Cronograma de Desembolso

Primeiro Conveniente

Meta	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
Meta						
Meta						

Proponente (Segundo Conveniente)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Meta						

6. Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente (segundo conveniente), declaro, para fins de prova junto à (ao) Secretaria da Segurança e da Defesa Social, para efeitos e sob as penas da Lei, que os recursos para fazer face às despesas estão devidamente alocados no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e no Orçamento do ano 2009.

Pede Deferimento

Representante legal

7. Aprovação pelo Primeiro Conveniente

Aprovado

Identificação, local e data,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o
Município de -----PB e a Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social — SEDS.

O MUNICÍPIO DE - PARAIBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, - PB, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional, Sr., brasileiro (a), domiciliado (a) na Rua, nº, - PB, portador da cédula de identidade RG nº e CPF nº, doravante denominado acordante, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS, órgão do Governo do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.730.095-0001/00, sediada na Av. Souto Maior, s/n, Mangabeira I, João Pessoa-PB, representada por seu Secretário GUSTAVO FERRAZ GOMINHO, Delegado de Polícia Federal, RG nº 1.008.152 SSP/PE, CPF nº 052.546.392-53, doravante denominada SEDS, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a colaboração mútua entre os partícipes, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material por parte do Município de - PB às Delegacias sob sua circunscrição territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo ACORDANTE e aprovado pela SEDS, o qual passa a integrar este ACORDO, independentemente da respectiva transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste acordo:

I – DA SEDS

Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Manter a Delegacia em funcionamento, designando servidores visando a permitir a regular normalidade da ordem pública, dentro da polícia preventiva e judiciária.

II - DO ACORDANTE

Promover a execução das despesas, de acordo com os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, conforme Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLAUSULA QUARTA.

Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho supramencionado.

Gerir os recursos destinados exclusivamente ao objeto do ACORDO, e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SEDS.

Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive no que se refere aos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Propiciar aos técnicos credenciados pela SEDS todos os meios e condições necessárias ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste ACORDO, os recursos destinados conforme o Plano de Aplicação aprovada pela SEDS, assim discriminados:

I — SEDS:

Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte da SEDS.

II — ACORDANTE:

R\$(.....reais), relativos aos desembolsos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho do orçamento anual do município conforme a seguir:

R\$(.....reais) na classificação orçamentária....., natureza da Despesa , fonte.....;

R\$(.....reais) na classificação orçamentária....., natureza da Despesa , fonte.....;

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se fizer necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SEDS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do ACORDO será contado a partir da data de sua assinatura até 31.12.2010, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este acordo somente poderá ser alterado mediante proposta do ACORDANTE, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas da SEDS, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudanças do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ACORDO poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de trinta dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste ACORDO, fica o ACORDANTE responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

A título de taxa de administração de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

Relativas à prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

Com data anterior ou posterior à vigência deste ACORDO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este ACORDO serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao ACORDANTE deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de , localizada à Rua , N°,PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas à SEDS deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, localizada à Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira 1, João Pessoa, PB.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEDS até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (VINTE) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para resolver quaisquer divergências advindas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas.

João Pessoa, / /2009.

DEUSIMAR PIRES FERREIRA
PREFEITO

GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS:
